



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Dispensado Licenc. Ambiental | 11010000021/17 | 25/05/2020 08:44:26 | NUCLEO PATROCÍNIO |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | | |
|---|--|------------------------------|---------------------|
| 2.1 Nome: 00330929-1 / ELISMAR CLAUDINO BESSA | | 2.2 CPF/CNPJ: 994.253.196-34 | |
| 2.3 Endereço: RUA EURIPEDES DE TOLEDO, 173 | | 2.4 Bairro: CENTRO | |
| 2.5 Município: PEDRINOPOLIS | | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP: 38.178-000 |
| 2.8 Telefone(s): | | 2.9 E-mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | | |
|---|--|------------------------------|---------------------|
| 3.1 Nome: 00330929-1 / ELISMAR CLAUDINO BESSA | | 3.2 CPF/CNPJ: 994.253.196-34 | |
| 3.3 Endereço: RUA EURIPEDES DE TOLEDO, 173 | | 3.4 Bairro: CENTRO | |
| 3.5 Município: PEDRINOPOLIS | | 3.6 UF: MG | 3.7 CEP: 38.178-000 |
| 3.8 Telefone(s): | | 3.9 E-mail: | |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | | | |
|--|----------|------------------------------|------------------------|
| 4.1 Denominação: Fazenda Santa Juliana | | 4.2 Área Total (ha): 10,1600 | |
| 4.3 Município/Distrito: PEDRINOPOLIS | | 4.4 INCRA (CCIR): | |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14859 | Livro: 2 | Folha: | Comarca: SANTA JULIANA |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): | Datum: | |
| | Y(7): | Fuso: | |

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| | |
|---|-----------|
| 5.1 Bacia hidrográfica: | |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) | |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). | |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). | |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. | |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) | |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | Área (ha) |

| | | | | |
|---|----------------------|-------------------|-------------------------------|------------------|
| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | |
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | Área (ha) |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | | 0,2274 |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | Agrosilvipastoril | | 0,0000 |
| | | Outro: 0 | | 0,0000 |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | | Quantidade | Unidade |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | | 8,0000 | ha |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | Quantidade | Unidade |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | | 0,0000 | ha |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | | Área (ha) |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | | Área (ha) |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | |
| | | | X(6) | Y(7) |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoc | SIRGAS 2000 | 23K | 232.250 | 7.868.750 |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | | Área (ha) |
| Agricultura | | | | 1,0000 |
| Pecuária | | | | 6,0000 |
| Infra-estrutura | | | | 1,0000 |
| Total | | | | 8,0000 |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade | |
| LENHA FLORESTA NATIVA | | 0,00 | M3 | |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): | | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | (dias) | | | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | |

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Alta de acordo com as coordenadas 232250 e 7868750..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa de acordo com as coordenadas 232250 e 7868750..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO

a. Data da formalização: 13.03.2017

b. Data da emissão do parecer técnico: 25.05.2020

2. OBJETIVO

É objetivo desse parecer técnico a análise da solicitação para a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em 8,0000ha. O requerimento tem como justificativa a implantação de agricultura em 1,0000ha, pecuária em 6,0000ha e infra-estrutura em 1,0000ha. Tais objetivos estão em consonância com Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental tendo como número sem número orientado para Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto olericultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O imóvel denominado Fazenda Santa Juliana localiza-se no município de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais registrada sob o número 14.859 livro 2 no cartório de registro de Santa Juliana e possui área total de 10,1600hectares correspondendo a 0,2903 módulos fiscais.

A área em questão encontra-se na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN2) e possui um curso hídrico marginal ao imóvel, computando 0,2274ha em áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico Samuel de Melo Silva CREA 167.101-TD. O solo caracteriza-se como latossolo com relevo suave ondulado.

3.1. Remanescente de vegetação nativa

Conforme verificado na vistoria técnica, na planta topográfica e nas imagens obtidas do software Google Earth, observa-se um imóvel completamente formado com vegetação nativa. Saliento que não foi verificado sinais de antropização.

4. Reserva Legal

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural com área de 2,032ha com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual e estão seccionadas em duas glebas distantes entre si. Nota-se que não houve uma locação ideal para tais áreas uma vez que poderiam estar juntas e adjacentes as áreas de preservação permanente, formando um único fragmento florestal.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n.

MG-3149200-741238BBBA9E4ED18D8AD1914C7BCBF7- correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 30.07.2019 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3149200-741238BBBA9E4ED18D8AD1914C7BCBF7- na data de 18.05.2014.

5. DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Diante da vistoria realizada no dia 30.07.2019, diante da solicitação para a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em 8,0000ha conforme requerimento e Inventário Florestal apresentado na forma de censo informa-se que:

Área encontra-se recoberta na totalidade com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, saliento que tais fisionomias não são passíveis de intervenção, considerando a aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006).

De maneira macro, a partir de imagens de satélite, podemos inferir que o fragmento solicitado possivelmente trata-se de Floresta, fato ratificado pelo Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais no Levantamento Da Cobertura Vegetal Nativa em 2009.

As primeiras imagens de satélite disponíveis datam do ano de 2011, permitindo a observação de um fragmento já estabilizado e com coloração típica de floresta. Com a manutenção do fragmento sem muitos processos que comprometessem ou perturbasse a preservação; é observado que o intervalo mínimo de nove anos contribuiu de maneira ativa para o estabelecimento natural e satisfatório da dinâmica florestal. Esse isolamento antrópico favoreceu consideravelmente o desenvolvimento do fragmento florestal.

Em campo pude observar que trata-se de uma fisionomia típica de Floresta, uma vez que há a predominância de indivíduos lenhosos com formação de dossel, essas formações são popularmente conhecidas como Mata, Mato, Capoeira, porém adotaremos o conceito oficial da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO). Seguindo tal Instituição de fronteiras mundiais, ficou estabelecido que toda área com área superior a 0,5ha com predomínio de indivíduos arbóreos com altura superior a 5,0metros e cobertura superior a 10% da área, ou ainda árvores capazes alcançar estes parâmetros in situ seria considerado Floresta, podendo se tratar tanto de florestas nativa quando exóticas (plantadas).

Tendo classificado o fragmento como Florestas podemos ainda podemos subclassifica-las como Estacionais em detrimento do tipo de clima que estão sujeitas, apresentando duas estações bem definidas com ou sem chuvas. E finalizando como Semidecidual pelo volume de serapilheira depositada no piso da floresta.

Como observado no artigo 4º da Lei 11.428/06 no inciso 2º Parágrafo III trata especificamente da distribuição diamétrica e da altura dos indivíduos devidamente regulamentado pela CONAMA 392/07. Conforme verificado na Conama 392 artigo 2 parágrafo II alínea 2 Item 2 tem-se que para ser classificada como estágio inicial de regeneração há que se ter a predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) com altura de até 5 (cinco) metros, o que não foi observado em campo. Em áreas formadas em "paliteiro" há uma dificuldade de caminhamento no interior do fragmento florestal o que não foi observando quando da vistoria técnica.

Ao observarmos o perfil da vegetação, verificamos o grau de regeneração florestal bem como o grau de desenvolvimentos daqueles indivíduos. Podemos observar que trata-se de um remanescente de porte alto com indivíduos arbóreos de altura superior portanto aos 5,0metros para a classificação de estágio inicial.

Forma-se indiscutivelmente um fragmento florestal (predomínio de espécies arbóreas) em bom estado de conservação. Também fica destacado o alto grau da dinâmica florestal, quando observamos a substituição de alguns indivíduos, possivelmente de espécies pioneiras. Esta promove a abertura de clareiras e favorece a ativação do banco de sementes, o que refletirá na

germinação e desenvolvimento de espécies – promovendo diversidade e renovação florística.

O potencial de regeneração é bastante particular pois está intimamente vinculado a fertilidade do solo, a disponibilidade hídrica local e a riqueza do banco de sementes, bem como ao relevo. Verificamos de maneira macroscópica que todos esses fatores são evidenciados na área requerida o que pode ter somado significativamente para o estabelecimento da dinâmica florestal. A forma como a vegetação se apresenta é expressiva e impactante para o grau de desenvolvimento florestal, motivada principalmente pela raridade dessa fisionomia.

De maneira macro, ao observarmos a textura do solo podemos verificar que o aspecto sugere boa fertilidade, boa textura e relativa umidade do solo. Já os teores de fertilidade e umidade do solo podem estar garantidos pela presença de serrapilheira, ofertando nutrientes através da reciclagem nutricional e a proteção da evaporação do solo.

Quando olhamos o piso da floresta, podemos constatar a significativa deposição de componentes orgânicos – principalmente de folhas, reflexo das espécies características de florestas semidecíduas, tratando de indivíduos que em determinadas épocas do ano perdem naturalmente suas folhas. Essa perda de folhas promove a formação de uma manta orgânica, vulgarmente conhecida como serrapilheira.

Conforme observamos nos anexos, constatamos que o aspecto é expressivo e considerável, indicando ainda que a ciclagem nutricional está devolvendo micro e macronutrientes de maneira satisfatória. Salienta-se ainda a continuidade da serrapilheira, não observando falhas que possibilitem a exposição do solo. Também é possível observar a espessura de deposição de folhas.

No interior do remanescente florestal observamos o predomínio de espécies arbóreas com troncos retilíneos, desconfigurando qualquer possibilidade de vinculação com fitofisionomia do bioma cerrado, conforme observado nas Figuras do anexo. Os indivíduos observados além de não apresentarem tortuosidade de caule, também não apresentam cortiça ou elevada espessura de casca – naturalmente observadas em fragmentos de cerrado – como adaptação a possíveis queimadas.

Ainda podemos constatar a formação de dois estratos florestais, com destaque para o dossel estruturado e um estrato herbáceo/arbustivo evidente (Figura 3). A formação destes estratos é mais um indicativo do elevado grau de regeneração do fragmento, enfatizando a idade florestal que proporcionou tal formação. Em fragmentos em idade inicial não é possível a determinação de estratos, verificando que o número de espécies emergentes é abundante, notório e típico. Essa expressiva emergência possibilita um aspecto, vulgarmente conhecido como paliteiro o que prejudica o caminhar livre no interior das áreas.

Depois da vistoria técnica e levando-se em consideração o que diz a Resolução CONAMA 392/07 conforme descrito anteriormente, pudemos classificar como Floresta Estacional Semidecidual Montana Em Estágio Médio De Regeneração Natural. Salientamos ainda que, não se trata de área primária e sim secundária de regeneração.

Considerando o art. 14 da lei 11.428/06 que estabelece que: 'A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei', somado a idade do fragmento e da homogeneidade observada nas respectivas imagens são fortes os indícios que todo o fragmento era formado por FES em Estágio Médio de Regeneração não havendo previsão na lei para autorização de desmate.

4.1. Zoneamento Ecológico Econômico

Segundo o Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais nas coordenadas 232250 e 7868750, a Prioridade de Conservação do ZEE é Alta e a Vulnerabilidade Natural é Baixa. A área requerida não faz parte de áreas consideradas Extremas ou Especiais do Biodiversitas.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serrapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

Medida Mitigadora: priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental;

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;

2. Considerando a disposição das áreas destinadas a composição de reserva legal estarem divididas em duas glebas, podendo formar um único fragmento;

3. Considerando que trata-se de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de Regeneração;
 4. Considerando que tal fitofisionomia é protegida pela lei 11.428/2006;
 5. Considerando a riqueza dessa fitofisionomia e a baixa ocorrência;
- Me posicione favorável ao indeferimento da intervenção em 8,0000ha na Fazenda Santa Juliana de propriedade do(a) senhor(a) Elismar Caudino Bessa

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CLEITON DA SILVA OLIVEIRA - MASP: 1366767-0

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 31 de julho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº: 1101000021/17

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por ELISMAR CLAUDINO BESSA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 8,0000 ha no imóvel rural denominado "Fazenda Santa Juliana", localizado no município de Pedrinópolis, matriculado sob o número 14.859 no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Juliana.

2 - A propriedade possui área total de 10,1600 hectares, possuindo RESERVA LEGAL equivalente a 2,0320 ha, estando bem preservada e devidamente averbada às margens da matrícula e cadastrada no CAR, segundo o Parecer Técnico. Mister destacar que estas informações foram confirmadas pelo técnico vistoriador, que também aprovou o CAR.

3 - A intervenção ambiental requerida tem como objetivo, segundo informações do Parecer Técnico, a implantação de agricultura, pecuária e obras de infraestrutura.

4 - Ademais, consta dos autos do processo uma Declaração de Dispensa, atestando que o empreendimento não é passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando todos os documentos anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento não é passível de autorização, uma vez que não encontra respaldo na legislação ambiental vigente.

7 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela Lei Federal nº 12.651/12, estando disciplinada especificamente nos arts. 26 e seguintes, art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 3º, I do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

8 - Entretanto, nota-se que a área requerida está inserida no Bioma da Mata Atlântica com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, caracterizando-se como área que se encontra sob a égide da Lei Federal 11.428/06, de acordo com o Parecer Técnico.

9 - Importante ressaltar que a atividade declarada no presente feito como sendo aquela desenvolvida no imóvel rural não se encontra no rol de exceções previstas no artigo 23 da Lei Federal 11.428/2006, abaixo transcrito, não restando, também, dúvidas quanto ao fato de que o bioma em questão trata-se de MATA ATLÂNTICA:

"Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

(...)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei."(grifo nosso)

10 - Ademais, segundo o Parecer Técnico, o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.336/13, e que, segundo consulta ao Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE/MG, a prioridade de conservação da flora é considerada alta e a vulnerabilidade natural é baixa.

11 - No tocante ao pedido de supressão, consoante determina o art. 38, § único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

III. Conclusão:

12 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos artigos 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, bem como caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019; e art. 14 c/c art. 23 da Lei Federal nº 11.428/2006, opina desfavoravelmente à autorização da SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 8,0000 ha, tendo em vista a atividade em questão não se tratar de utilidade pública nem de interesse social.

13 - Fica registrado que o presente parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j..

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464 _____

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 27 de maio de 2020